

Acolho o Parecer Técnico da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pleito do requerente. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, encaminhando-se para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para providências cabíveis.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº
1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 115/2020-CSMP Recife, 9 de novembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 35ª Sessão Ordinária no dia 11/11/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 35ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 11/11/2020, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação de Ata;
- IV – Processos apreciados na 31ª Sessão Virtual
- V - Informações constantes da pauta;
- VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 09 de novembro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATOS Nº 3ª SESSÃO CPJ Recife, 9 de novembro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA – CORREGEDOR GERAL, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS

ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Charles Hamilton dos Santos Lima, Francisco Dirceu Barros, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Maria da Glória Gonçalves Santos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Lapenda Figueiroa, Silvio José Menezes Tavares, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; IV. Processo CPJ nº 006/2020 – Proposta de Minuta de Projeto de Lei que extingue cargos de Promotor de Justiça de 1ª e de 3ª entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, bem como Minuta de Resolução que denomina e estabelece as atribuições dos cargos criados, e modifica as atribuições de cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mario Germano Palha Ramos; V. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha. Passou aos pontos da Pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício registrou a impossibilidade do PGJ estar presente a esta sessão, em razão de compromisso externo. Continuando, registrou o falecimento do Dr. Israel Cabral Cavalcanti, pelo qual propôs voto de pesar. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar e determinou a expedição de comunicação à família. A Presidente em exercício registrou o recebimento de ofício do SINDSEMPPE pedindo acento e voz nesta sessão, uma vez que será apreciado processo do interesse da categoria dos servidores. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a concessão da palavra ao representante do SINDSEMPPE, para o qual determinou o envio do link para participação na sessão. O Corregedor informou que, entre os dias 19 e 22/10/20, a Corregedoria Nacional estará em Pernambuco para atividade de correição. Continuando, registrou que encaminhou, na semana anterior, a todos os Procuradores de Justiça e as Coordenadorias das Procuradorias de Justiça, Cível e Criminal, os termos de correição. Registrou que, até o presente, apenas 22 termos foram encaminhados e, desta forma, como tem um prazo para envio à Corregedoria Nacional, que se vence hoje, registra a importância de que todos respondam. Dr. Francisco Sales indagou se a correição foi solicitada pelo Corregedor-Geral do MPPE. O Corregedor explicou que a correição foi uma decisão do Corregedor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional em razão da suspensão das correições locais nas Procuradorias, por segurança jurídica, já que foi concedida medida liminar em Mandado de Segurança que impedia a correição em uma das Procuradorias de Justiça. Dr^a. Lucila Varejão registrou que está em exercício no CAOP Patrimônio Público e, até o momento, não houve designação para a 15^a Procuradoria de Justiça Criminal e, por isso, indaga a quem compete o preenchimento do termo de correição desta. O Corregedor informou que, nesses casos, a atribuição é do Coordenador da respectiva Procuradoria. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, a Presidenta do IMPPE, Dr^a. Cristiane Medeiros, e o Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, registraram as condolências pelo falecimento do Dr. Israel Cabral, aos familiares, amigos e colegas. Dr. José Elias comunicou que, às vésperas da pandemia, recebeu o procedimento 2015/2037652 que teve deliberação unânime, na 8^a sessão extraordinária do CPJ/2016, para devolução ao órgão de origem a fim de suprir omissões. Continuando, registrou que, não obstante a decisão unânime do CPJ, o PGJ determinou a devolução do processo a sua pessoa para análise e pronunciamento quanto a "proposta apresentada, que atende, em parte, as orientações". Desta forma, registra que a decisão do CPJ não se trata de orientação, mas sim de decisão, conforme o art. 9º, inc. III da LOMPPE, c/c art. 3º, inc. II do RI. Por fim, registra que não há possibilidade de revisitar a matéria porque isso é vedado pelo art. 26, § 5º do RI, pelo qual, por não ter alternativa, determina o encaminhamento ao Decano do CPJ para as providências que entender cabíveis. Dr. José Elias pediu que a secretaria do CPJ providencie que o procedimento chegue às mãos do decano. O Corregedor pediu a leitura do despacho do PGJ e do parecer da ATMA. A Presidente em exercício determinou ao Secretário a leitura dos documentos solicitados pelo Corregedor. O Secretário leu o parecer da ATMA: "Manifestação": Retornam os autos a esta Assessoria Técnica, agora sob o processo CPJ no 011/2016, em cumprimento à decisão de fls. 227 que, acatando voto visto do Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, pugnou pela devolução dos autos ao órgão de origem para incluir na proposta a criação de dois cargos de analista ministerial em libras e três cargos de intérprete em libras. O órgão de origem se manifestou às fls. 229 pugnando pela remessa à Secretaria Geral, por entender que a necessidade institucional de profissionais com a qualificação sugerida se estende a outros órgãos da administração, o que foi reiterado por despacho desta Assessoria Técnica às fls. 237, quando procedimento foi encaminhado à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e, posteriormente, à AMPEO. A manifestação do órgão técnico, às fls. 238/240, com juntada dos documentos de fls. 241 a 246, foi no sentido da possibilidade de criação dos cargos de técnico ministerial mediante adequação da Lei n.º 12956/2005, ao tempo em que informa a impossibilidade de criação do cargo de analista ministerial, já que o curso de formação universitária da UFPE é de licenciatura letras-libras, portanto voltado para atuar no ensino da língua brasileira de sinais. Já a AMPEO apresenta às fls. 247/250 os documentos necessários à demonstração da existência de recursos orçamentários para a criação dos cargos pretendidos, com a ampliação parcial orientada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. O órgão de origem então, apresentada às fls. 253/261, minuta de projeto de lei para alteração da Lei n.º 12.956/05, contendo a redação original, que previa a criação de três funções comissionadas no âmbito da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, acrescida da criação de três cargos de técnico ministerial, conforme orientação do Colégio de Procuradores de Justiça. É o relatório. Passo à análise. Trata-se de mera adequação da proposta originária de criação de três funções comissionadas na estrutura da Assessoria Ministerial de Comunicação Social para se incluir também, por orientação do Colégio de Procuradores de Justiça mais cinco cargos, sendo dois de analista ministerial e três de técnico ministerial, ambos voltados para suprir uma deficiência observada pelo Procurador de Justiça, Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha, no que se refere à necessidade da comunicação social abarcar também a necessidade da comunidade linguística surda, que corresponde a 1,5% da população brasileira. Sustenta o Procurador de

Justiça a necessidade de analistas ministeriais, e, portanto, com formação superior, dada a necessidade de um "consultor das diversas ações comunicacionais", bem como de técnicos ministeriais com curso técnico para tradução e intérprete em linguagem de sinais, para "participação em audiências públicas e eventos promovidos pelo MPPE". O órgão técnico responsável pontuou que o MPPE tem cumprido nos seus editais de concurso o estabelecido no art. 37, inc. VIII, da CF e Decreto Federal n.º 3.289/1999, quando a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o que inclui o surdo, sem qualquer especificação quanto a cargo que deva ser provido exclusivamente por surdo. De fato, mostra-se incabível a previsão de que determinado cargo seja ocupado exclusivamente por pessoa surda, porque afasta o princípio da universalidade do concurso público, ao criar critério de provimento que apenas uma parcela da população possa cumprir, Esclareço, por oportuno, que dita providência não afasta a necessidade da existência de uma política afirmativa para a comunidade surda, o que, entretanto já é objeto de atenção pela reserva de 10% das vagas existentes para as pessoas portadoras de deficiência, tal como determinado em Lei e regulamentado pelo CNMP na Resolução n.º 81, de 31/01/2012. Da mesma forma, aponta o órgão técnico a impossibilidade de criação do cargo de analista ministerial com formação de nível superior, dado que, em pesquisa efetuada junto a Universidade Federal de Pernambuco, constatou-se que o curso existente é de licenciatura letras-libras, que está voltado para o profissional que vai atuar no ensino da língua brasileira de sinais. Assim, da formação universitária não se pode concluir que cumpriria a necessidade institucional em ser "consultor das diversas ações comunicacionais", até porque o curso não é voltado apenas para a comunidade surda, mas para permitir que se trabalhe com a referida comunidade. Ante tais considerações, que se mostram adequadas para justificar a impossibilidade de adequação da minuta de projeto de lei então apresentada à orientação emanada do Colégio de Procuradores de Justiça, adoto a minuta apresentada pelo órgão de origem, que se encontra acostada às fls. 253 a 261, que trata da criação de três funções comissionais na estrutura da Assessoria Ministerial de Comunicação Social e da criação de três cargos de técnico ministerial, com criação na referida norma da área "tradutor e intérprete de linguagem de sinais" (anexo I), estabelecendo como atribuições do cargo exercício de atividades administrativas na área de tradutor e intérprete de linguagem de sinais (anexo IV), de forma a permitir a abertura de concurso público para provimento destes cargos. Observo que a proposta de alteração legislativa encontra-se bastante alterada em relação à original porque parte do que ali está inserido já foi objeto de aprovação e remessa à ALEPE em outro procedimento. Assim é que, ante os argumentos expendidos, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Técnica pela devolução dos autos ao Procurador de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha para análise e pronunciamento quanto à atual proposta apresentada, que atende em parte as orientações constantes da decisão de fls. 227. À consideração do Procurador-Geral de Justiça. Recife, 10 de outubro de 2019. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior; e a decisão do PGJ: "Acolho decisão da ATMA Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a devolução dos autos ao Procurador de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha para análise e pronunciamento quanto a atual proposta apresentada que atende, em parte, as orientações constantes da folha 227. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Oficie-se ao Colégio de Procuradores de Justiça encaminhando os autos. Recife, 10 de outubro de 2019. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça.". Dr. José Elias reiterou seu despacho e registrou a existência de equívocos no documento lido, que não gostaria de apontar, como referir-se a língua de sinais como linguagem, bem como considerar que os cursos superiores frequentados por surdos são, apenas, de letras libras. Por fim, registra que, em sendo enviado o projeto como foi aprovado pelo CPJ, se dispõe a ir à ALEPE para defendê-lo. Dr. Francisco Sales informou que saiu no Diário Oficial, de hoje, a abertura, para a 18^a Procuradoria de Justiça, de procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de autocomposição, referente ao direito humano da educação inclusiva, com objetivo de unificar o entendimento dos Procuradores de Justiça, assim como da Subprocuradoria-Geral, CAOP Educação e dos dois Promotores de Justiça da Capital, com atribuição na Educação. Continuando, pediu que os procuradores de justiça, que receberem ações sobre esse tema, solicitem o apoio das promotorias de justiça relacionadas, bem como peçam a inclusão do promotor de justiça na sessão de julgamento, caso seja pautado, constando o nome do promotor de justiça nos registros da sessão, a fim de que possa, eventualmente, fazer esclarecimentos de fatos. Continuando, registra que recentemente foi publicado Decreto do Presidente da República que destrói os 20 anos de educação inclusiva. Por fim, pede que não se deixe de encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público o provimento da 29ª PJDC da Capital, com Atribuição na Educação, o qual continua vago. Dr. Adalberto Vieira informou que estará em férias no período de 10 a 30/10/20. I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 31/08/2020, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocado em votação e aprovado, à unanimidade. III. Processo CPJ nº 012/2018 - Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, já estava na sessão. Drª. Luciana Marinho apresentou o voto vista pela apreciação da minuta de resolução pelo CPJ. Por determinação da Presidente em exercício, o Secretário registrou os Procuradores de Justiça que estão habilitados para proferir o voto: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Carlos Alberto Pereira Vitório, Carlos Roberto Santos, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eleonora de Souza Luna, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Júnior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Lucila Varejão Dias Martins, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Marco Aurélio Farias da Silva, Mario Germano Palha Ramos, Renato da Silva Filho e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Dr. Renato da Silva Filho levantou questão de ordem, pois entende que a matéria deve ser decidida pelo OECPJ, nos termos do art. 12, inc. XII da LOMPPE e art. 4º do RI do CPJ. Dr. Francisco Sales e Dr. José Elias concordaram com a questão de ordem levantada pelo Dr. Renato da Silva Filho. A Presidente em exercício leu a decisão proferida na 5ª Sessão Ordinária do CPJ/2019: “Drª Luciana Marinho levantou questão de ordem, pois entende que cabe ao CPJ se pronunciar antes sobre o direito do sindicato dos servidores poder se pronunciar nas sessões como parte interessada em processos administrativos, encaminhando-se ao Órgão Especial para regulamentação em caso de aprovação, já que se trata de matéria de interesse Institucional. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu que o cpj deve se pronunciar antes sobre o direito, nos termos propostos pela Drª. Luciana Marinho.”. Dr. Carlos Vitório registrou que entende que a decisão cabe ao CPJ, nos termos do art. 12, inc. I e II, e art. 12-A, § 1º, da LOMPPE. O Presidente do SINDSEMPPE, Dr. Ronaldo Sampaio, registrou que no MPCE a previsão de participação do representante dos servidores encontra-se no Regimento Interno e no MPSC em um Enunciado. Desta forma, entende que compete aos Procuradores de Justiça decidir a forma, mas, ao que lhe parece, o reconhecimento constitucional pode ser feito na forma proposta, de Resolução, e, posteriormente, ser incorporado ao Regimento Interno. Dr. Francisco Sales sugeriu o reconhecimento do direito pelo CPJ e encaminhamento ao OECPJ para regulamentação. Drª. Luciana Marinho registrou que, lendo os arts. 12 e 12-A, se depreende que o reconhecimento de direito cabe ao CPJ e, não, ao OECPJ. Isso fica claro ao se constatar que a participação do representante

da AMPPE, feito em 2007, não consta em momento algum do Regimento Interno. A Presidente em exercício registrou que hoje é aniversário da promulgação da Constituição de 1988, o que é muito simbólico. Drª. Eleonora Luna registrou que sempre acompanhou todas as sessões do CPJ e nunca foi negada a palavra ao representante da AMPPE ou do SINDSEMPPE e que entende que, o que está se discutido aqui, é a forma da regulamentação. Dr. Adalberto Vieira lembrou que na sessão de 19/12/2019 foi dado um prazo de 30 dias para que se encaminhassem sugestões de atualização do Regimento Interno, da qual é o relator, porém, nenhuma proposta lhe foi enviada. Continuando, registrou algumas questões que terão que ser consideradas em razão das mudanças por inovações tecnológicas, como a forma de trabalho. Lembrando ainda que ocorreu a suspensão dos prazos dos processos administrativos durante a pandemia. Por fim, registrou que é impossível se prever todas as hipóteses na letra da lei, pois sempre vai haver lacunas. Dr. Renato da Silva Filho informou que a participação da AMPPE foi objeto de deliberação do órgão colegiado, mas a não inclusão no Regimento Interno não sabe explicar. Dr. Gilson Barbosa registrou que nunca teve dúvida da participação do SINDSEMPPE nas sessões deste Colegiado, nas matérias de interesse dos servidores, mas acata a sugestão do CPJ reconhecer o direito, aplicando-se desde já, e remeter ao OECPJ para inclusão no Regimento Interno. Drª. Luciana Marinho concordou com a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, reconheceu o direito do SINDSEMPPE de participar das sessões dos órgãos colegiados, ressalvado os assuntos protegidos pelo sigilo legal, com direito a voz sempre que a matéria for do interesse do Sindicato e de seus associados, encaminhando para o OECPJ a fim de incluir a previsão no Regimento Interno, assim como, incluir, também formalmente, a participação da AMPPE, enquanto o Dr. João Henriques entendia pelo indeferimento. IV. Processo CPJ nº 006/2020 – Proposta de Minuta de Projeto de Lei que extingue cargos de Promotor de Justiça de 1ª e de 3ª entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, bem como Minuta de Resolução que denomina e estabelece as atribuições dos cargos criados, e modifica as atribuições de cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mario Germano Palha Ramos: A Presidente em exercício registrou que Drª. Cristiane Medeiros retornou à sessão. O Relator apresentou o relatório. Dr. Antônio Fernandes apresentou slide com a proposta, resumidamente, conforme artigos da minuta de proposta legislativa, a seguir: Art. 1º. Ficam extintos, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância: I – 1º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição, de 1ª entrância; II – 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância; III – 3º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância; IV – 2º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância; V - 45º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VI – 37º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VII – 38º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; VIII - 23º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância; e Art. 2º. Ficam criados, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância: I – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Araripina; II – 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça criminal na comarca de Petrolina; III – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Vitória de Santo Antão; IV – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Garanhuns; V – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Caruaru; VI – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de cidadania na comarca de Caruaru; VII – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Goiana. §1º As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do artigo 21, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Foi concedida a palavra a parte interessada, Drª. Maria Conceição, para apresentação de suas razões pelo prazo de 10 minutos. A Presidente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIORFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

exercício informou que o Dr. Clênio Valença e Dr. Geraldo dos Anjos pediram licença para se ausentar. O Relator apresentou o voto pela aprovação da proposta. Dr. Francisco Sales sugeriu que, se for encaminhar o projeto de lei, não o faça vinculando ao juízo. Dr. Mário Palha incorporou a sugestão ao seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou a proposta nos termos do voto do Relator, com a sugestão do Dr. Francisco Sales e a abstenção da Dr^a. Luciana Marinho. Dr^a. Eleonora Luna pediu licença para se ausentar. V. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: Retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 05/2020 Recife, 9 de novembro de 2020

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público a que se refere o artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, e artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a tecnologia disponível em diversos ramos do Ministério Público Brasileiro e que pode ser usada sem custos no processo eleitoral em questão;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023, que acontecerá no dia 04 de janeiro de 2021, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, no horário de Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 05/2020

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2021/2023

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

Art. 2º. A eleição para formação da lista tríplice, na hipótese prevista no art. 128, § 3º, da Constituição Federal, será realizada por sistema virtual de votação e observará os parâmetros definidos na Lei Complementar Estadual nº 12/94, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados.

Art. 3º. O processo eleitoral ficará sob a coordenação da Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Áurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal por estes indicados.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000